



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### DECRETO Nº 2.853, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

*Estabelece normas de zoneamento para utilização do transporte escolar no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê em seu art. 53, inciso V, "*acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*";

*Considerando* a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu art. 4º, inciso X determina a disponibilização de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

*Considerando*, finalmente, o entendimento do Conselho Municipal de Educação, **DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o zoneamento do Transporte Escolar do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** O zoneamento do Transporte Escolar do Município de Paraisópolis, tem por objetivos:

- garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas do Município;
- organizar o transporte escolar;
- possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a unidade escolar; e
- promover o fortalecimento das escolas do município fazendo com que todas atinjam os patamares previstos na educação.

**Art. 3º** O zoneamento do Transporte Escolar do Município de Paraisópolis é composto pelas seguintes unidades escolares, suas respectivas abrangências e rotas utilizadas:

a) Escola Municipal Bueno de Paiva:

Zona Urbana - Vila Torre, Agua Férrea, Bomba, Dr. Geraldo, Jardim Feliz Cidade, Jardim São José, José Veríssimo, Machado (sítio do Dr. Valter), Vila Frei Orestes, Região Central.

Zona Rural - Bairros: Martins, Pedra Branca, Jacintos, Ferreira, Bom Sucesso, Serrinha, Andorinhas, Ponte do Neneco, Lopes, Moreiras, Santa Vitória, Uruguaia, Bambuíra.

b) Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira

Zona Urbana: Alto da Glória, Jardim Aeroporto, Jardim Vale do Sol, Lagoa, Novo Horizonte, Residencial Paraíso, Vila São Luiz

Zona Rural - Bairros: Áreas, Imbirucú, Lucianos, Banhado, Lambari, Carneiros, Coelhos, Penha, Cobras, Cochós, Colônia, Coqueiros, Inácios, Machado, Morador Novo, Ribeirão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Vermelho, Serra do Meio, Serra dos Pereiras, Serrinha do Túnel.

- c) Escola Municipal Maria Emília Gomes de Carvalho  
Atende toda demanda, exceto os bairros indicados na Escola Municipal Professora Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva.
  
- d) Escola Municipal Professora Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva  
Zona Urbana: Alto dos Fernandes, Boa Vista II, Goiabal, Jardim Eldorado, Lava-pés.
  
- e) Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto  
Zona Urbana - todo perímetro do Distrito de Costas  
Zona Rural - Bairros: Ribeirão da Pedras, Bairro dos Onças, Fazendinha, Pinhalzinho, Recoco, Azevedo, Sertãozinho, Orlando.

**Art. 4º** Terão Prioridade de matrícula os alunos que residem na área de abrangência do zoneamento da unidade escolar.

**Art. 5º** Para alunos que moram fora da área de zoneamento e têm interesse em matricular-se em escola de sua preferência, a escola adotará uma lista de espera e as matrículas somente ocorrerão no início do ano letivo, desde que haja vaga disponível, deixando o transporte, neste caso, de ser conferido pelo município, passando a responsabilidade a ser da família, uma vez que não respeitou o zoneamento proposto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Parágrafo Único:** No ato da matrícula de aluno fora do zoneamento escolar, a escola informará a família de que o mesmo não terá permissão para uso do transporte escolar, e o responsável pelo aluno assinará, neste mesmo ato, o termo de ciência desta informação bem como de responsabilidade pelo transporte e frequência do aluno, constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** A utilização do transporte escolar somente acontecerá mediante apresentação da carteirinha pelo estudante

**Parágrafo Único:** será disponibilizada a 1ª via da carteirinha aos estudantes para a utilização do transporte escolar gratuitamente, pela unidade escolar ao qual o mesmo está matriculado, e, em caso de extravio da carteirinha, a 2ª via da mesma será disponibilizada conforme regras da escola.

**Art. 7º** As situações que envolvam mau comportamento de alunos durante a utilização do transporte escolar será comunicada ao Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que se tome as providências cabíveis.

**Parágrafo único:** Entende-se por mau comportamento, o incorreto e irregular, através de prática de atos que firam a discrição pessoal, o respeito e a dignidade alheia.

**Art. 8º** A matrícula dos alunos será efetuada mediante comprovação de endereço de residência, devendo o responsável matricular seu filho na escola pertencente ao zoneamento.

**Art. 9º** Quando o aluno mudar de endereço deve transferir-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

para a escola pertencente a área de zoneamento da nova moradia.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e, em última instância pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de agosto de 2017.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto Nº 2.853, de 11/08/2017 foi publicado na data de 11/08/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### ANEXO I

### DECRETO N° 2.853/2017

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Paraisópolis - MG, responsável legal pelo (a) educando (a) \_\_\_\_\_ DECLARO que tenho ciência de que a partir do ano de 2017 passou a vigorar no município de Paraisópolis o zoneamento do transporte escolar, instituído e regulamentado pelo Decreto n° \_\_\_\_\_, para que os alunos possuam acesso à escola pública mais próxima de sua residência.

Declaro ainda que estou ciente de que não haverá oferta do transporte escolar da rua e bairro onde moro para o aluno acima identificado e me responsabilizo pela frequência do mesmo nesta escola.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor da Escola  
Diretor (a)